

**CONTRATO N° 011/2022**  
**PROCESSO PAE N° 2022/53406**

**CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA,**

Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, no final assinada.

**CONTRATADO: J. T. FRANCO DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ N°

44.434.681/0001-71, Rua Coronel Pedro Borges do Rego, nº 1174, Loja C – BAIRRO: Santa Rosa, Cep: 68.440-000, Abaetetuba/PA, e-mail: [jessicalaine340@gmail.com](mailto:jessicalaine340@gmail.com), Fone: (91) 9888-9415, representado legalmente pela Sra JESSICA TOMAZ FRANCO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF N° [REDACTED] RG: [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Abaetetuba/PA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** A Presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de Internet com 20 Mbps (Upload e Download), serviço que será prestado na UD de Abaetetuba-PA, a fim de atender as necessidades da referida Unidade Desconcentrada da JUCEPA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**2.1.** Este contrato tem como fundamentação legal o art. 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93 e o artigo 11, da IN-SEAD/DGL 001/2012 e Termo de Dispensa de Licitação nº 05/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº 220/2022 – PRO. PAE nº 2022/53406, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**4.1.** O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta autarquia, limitada a 60 (sessenta) meses, por iniciativa das partes em comum acordo, mediante ato de aditamento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**5.1.** Os preços propostos deverão ser registrados no sistema por seu preço global;

**5.2.** No preço, deverão ser incluídos todos os custos (tributos, encargos, frete e outros ônus) necessários à aquisição do material ou realização do serviço;

**5.3.** O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

**5.4.** A instalação, suporte e manutenção do serviço e do equipamento serão na modalidade de comodato.

**5.5** O pagamento será efetuado mediante a apresentação à CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ou BOLETO DE COBRANÇA**, sem emendas ou rasuras, acompanhado (a) dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A Nota Fiscal, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação.

**5.5.1.** Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.; ND = Número de dias em atraso.

**5.5.2.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

**5.5.3.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

**5.6.** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

**5.7.** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

**5.8.** O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**6.1.** As despesas decorrentes desta cotação eletrônica de preços ocorrerão por conta da seguinte dotação:

72201.23.691.1498.8783 Modernização do Acesso ao Registro Mercantil

Natureza da Despesa: 339040.00 Serv de Tec da Inform e Comunic - PJ

Fonte: 0261 Rec da Adm Indireta ( próprios)

PI: 2070008783C

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**7.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

**7.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da ASR, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

**7.1.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**7.1.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**7.1.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**Endereço:** Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-180 **Fone:** (091) 3217-5800  
**Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** [jucepa@jucepa.pa.gov.br](mailto:jucepa@jucepa.pa.gov.br). Página na Internet: [www.jucepa.com](http://www.jucepa.com)



**7.1.6.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

**7.1.7.** Apresentar junto com as notas fiscais, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**8.1.1.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

**8.1.2.** Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

**8.1.3.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

**8.1.4.** Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

**8.1.5.** A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

**8.1.6.** Cumprir com o período de garantia de 01 ano do equipamento e serviço realizado.

**8.1.7.** Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela JUCEPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**9.1.1.** Conferir se o serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**10.1.** Caberá ao Titular da Assessoria Regional -ASR da JUCEPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.**

**11.1.** Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial , sem direito ao **CONTRATADO** a qualquer indenização.

**11.2.** Transferência a terceiros, no todo ou em parte e a qualquer título, da execução dos serviços ora contratados;

**11.3.** A insatisfação da JUCEPA em relação à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**12.1.** O objeto deste Contrato não poderá ser subcontratado em qualquer hipótese.

**12.2** O **CONTRATADO** é o único e exclusivo responsável perante a JUCEPA, pela execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**13.2.** Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

**13.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

**13.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;

**13.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

**13.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

**13.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**13.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados;

**13.9.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

a) Comportar-se de modo inidôneo;

b) Fizer declaração falsa;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.10.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**13.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

**13.12.** A critério da Administração da JUCEPA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**13.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a JUCEPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**13.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

**13.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.**

**15.1.** O contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, condição indispensável para sua eficácia;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

**16.1.** As partes de comum acordo elegem, sem preferência, o foro de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E pelas partes estarem de acordo, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA: \_\_\_\_\_  
Dados: 2022.05.31 15:15:40 -03'00'

**CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEPA

J. T. FRANCO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por J. T. FRANCO  
LTDA:44434681000171 DE OLIVEIRA LTDA:44434681000171  
Dados: 2022.05.26 14:59:12 -03'00'

**JESSICA TOMAZ FRANCO DE OLIVEIRA**  
J. T. FRANCO DE OLIVEIRA LTDA